

**DECISÃO ADMINISTRATIVA COLPPGED Nº 70/2026**

PROCESSO Nº	23117.068220/2026-76
REQUERENTE	INSCRIÇÃO 2604500130

Assunto: Recurso contra o Resultado Provisório da 1ª Etapa do Processo Seletivo de ingresso ao curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Educação, Edital PPGED Nº 4/2026.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação, em atenção ao recurso impetrado pelo(a) candidato(a) de inscrição 2604500130, e às demandas nele registradas, procedeu às análises pertinentes e verificou que:

- i) a Comissão Examinadora da Prova Escrita foi composta por pesquisadores(as) vinculados à linha de pesquisa para o qual o(a) candidato(a) pleiteou ingresso, portanto, aptos e legítimos para proceder a avaliação e pontuação das Provas Escritas regidas pelo Edital PPGED/FACED/UFU Nº 4/2026 (e suas erratas);
- ii) a avaliação realizada pela Comissão Examinadora obedeceu aos critérios expressos no Anexo III do Edital PPGED/FACED/UFU Nº 4/2026. A prova escrita foi corrigida individualmente pelos(as) examinadores(as), no sistema da DIRPS, sem comunicação entre eles, às cegas;
- iii) examinada a Vista de Prova, o Colegiado registra que, a pontuação final do(a) requerente resulta da média das pontuações finais atribuídas por cada corretor(a) com percentual inferior ao limite de 20% previsto no subitem 6.22 do Edital, razão pela qual o Colegiado não admitiu a hipótese de reavaliação da prova. A convergência entre as notas finais, apesar de pequenas variações em critérios isolados, evidencia a consistência do juízo global dos três corretores(as) sobre a prova. No mais, o(a) recorrente não demonstra inobservância dos critérios editalícios nem erro material na apuração das pontuações, limitando-se a manifestar discordância quanto ao juízo avaliativo dos(as) corretores(as), o qual integra o mérito da avaliação técnica e não comporta revisão por simples divergência de entendimento. Por fim, esta instância recursal não constatou discrepância entre as notas atribuídas pelos(as) corretores(as), erro de procedimento avaliativo, vício na correção ou inobservância dos critérios avaliativos expressos no edital que rege o certame.

Ante o exposto, o Colegiado deliberou pela manutenção da pontuação atribuída à Prova Escrita do(a) requerente pelos membros da Comissão Examinadora.

DECISÃO

Determinamos à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Faculdade de Educação, que informe essa decisão do Colegiado ao(à) requerente.

MARIO BORGES NETTO
Presidente em exercício do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação - COLPPGED
Portaria de Pessoal UFU Nº 4085/2023



Documento assinado eletronicamente por **Mario Borges Netto, Presidente**, em 21/09/2026, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7744130** e o código CRC **775DE6FA**.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA COLPPGED Nº 71/2026**

PROCESSO Nº	23117.068220/2026-76
REQUERENTE	INSCRIÇÃO 2604500037

Assunto: Recurso contra o Resultado Provisório da 1ª Etapa do Processo Seletivo de ingresso ao curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Educação, Edital PPGED Nº 4/2026.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação, em atenção ao recurso impetrado pelo(a) candidato(a) de inscrição 2604500037, e às demandas nele registradas, procedeu às análises pertinentes e verificou que:

- i) a Comissão Examinadora da Prova Escrita foi composta por pesquisadores(as) vinculados à linha de pesquisa para o qual o(a) candidato(a) pleiteou ingresso, portanto, aptos e legítimos para proceder a avaliação e pontuação das Provas Escritas regidas pelo Edital PPGED/FACED/UFU Nº 4/2026 (e suas erratas);
- ii) examinada a Vista de Prova, o Colegiado registra que, a pontuação final do(a) requerente resulta da média das pontuações finais atribuídas por cada corretor(a) com percentual inferior ao limite de 20% previsto no subitem 6.22 do Edital, razão pela qual o Colegiado não admitiu a hipótese de reavaliação da prova. A convergência entre as notas finais, apesar de pequenas variações em critérios isolados, evidencia a consistência do juízo global dos três corretores(as) sobre a prova. No mais, o(a) recorrente não demonstra inobservância dos critérios editalícios nem erro material na apuração das pontuações, limitando-se a manifestar discordância quanto ao juízo avaliativo dos(as) corretores(as), o qual integra o mérito da avaliação técnica e não comporta revisão por simples divergência de entendimento. Por fim, esta instância recursal não constatou discrepância entre as notas atribuídas pelos(as) corretores(as), erro de procedimento avaliativo, vício na correção ou inobservância dos critérios avaliativos expressos no edital que rege o certame.

Ante o exposto, o Colegiado deliberou pela manutenção da pontuação atribuída à Prova Escrita do(a) requerente pelos membros da Comissão Examinadora.

DECISÃO

Determinamos à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Faculdade de Educação, que informe essa decisão do Colegiado ao(à) requerente.

MARIO BORGES NETTO

Presidente em exercício do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação - COLPPGED



Documento assinado eletronicamente por **Mario Borges Netto, Presidente**, em 21/09/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7744173** e o código CRC **7B9BA4F4**.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA COLPPGED Nº 73/2026**

PROCESSO Nº	23117.068220/2026-76
REQUERENTE	INSCRIÇÃO 2604500071

Assunto: Recurso contra o Resultado Provisório da 1ª Etapa do Processo Seletivo de ingresso ao curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Educação, Edital PPGED Nº 4/2026.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação, em atenção ao recurso impetrado pelo(a) candidato(a) de inscrição 2604500071, e às demandas nele registradas, procedeu às análises pertinentes e verificou que:

- i) a Comissão Examinadora da Prova Escrita foi composta por pesquisadores(as) vinculados à linha de pesquisa para o qual o(a) candidato(a) pleiteou ingresso, portanto, aptos e legítimos para proceder a avaliação e pontuação das Provas Escritas regidas pelo Edital PPGED/FACED/UFU Nº 4/2026 (e suas erratas);
- ii) a avaliação realizada pela Comissão Examinadora obedeceu aos critérios expressos no Anexo III do Edital PPGED/FACED/UFU Nº 4/2026;
- iii) examinada a Vista de Prova, o Colegiado registra que, a pontuação final do(a) requerente resulta da média das pontuações finais atribuídas por cada corretor(a) com percentual inferior ao limite de 20% previsto no subitem 6.22 do Edital, razão pela qual o Colegiado não admitiu a hipótese de reavaliação da prova. A convergência entre as notas finais, apesar de pequenas variações em critérios isolados, evidencia a consistência do juízo global dos três corretores(as) sobre a prova. No mais, o(a) recorrente não demonstra inobservância dos critérios editalícios nem erro material na apuração das pontuações, limitando-se a manifestar discordância quanto ao juízo avaliativo dos(as) corretores(as), o qual integra o mérito da avaliação técnica e não comporta revisão por simples divergência de entendimento. Por fim, esta instância recursal não constatou discrepância entre as notas atribuídas pelos(as) corretores(as), erro de procedimento avaliativo, vício na correção ou inobservância dos critérios avaliativos expressos no edital que rege o certame.

Ante o exposto, o Colegiado deliberou pela manutenção da pontuação atribuída à Prova Escrita do(a) requerente pelos membros da Comissão Examinadora.

DECISÃO

Determinamos à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Faculdade de Educação, que informe essa decisão do Colegiado ao(à) requerente.

MARIO BORGES NETTO
Presidente em exercício do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação - COLPPGED
Portaria de Pessoal UFU Nº 4085/2023



Documento assinado eletronicamente por **Mario Borges Netto, Presidente**, em 21/09/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7744222** e o código CRC **4CF9C220**.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA COLPPGED Nº 72/2026**

PROCESSO Nº	23117.068220/2026-76
REQUERENTE	INSCRIÇÃO 2604500090

Assunto: Recurso contra o Resultado Provisório da 1ª Etapa do Processo Seletivo de ingresso ao curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Educação, Edital PPGED Nº 4/2026.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação, em atenção ao recurso impetrado pelo(a) candidato(a) de inscrição 2604500090, e às demandas nele registradas, procedeu às análises pertinentes e verificou que:

- i) a Comissão Examinadora da Prova Escrita foi composta por pesquisadores(as) vinculados à linha de pesquisa para o qual o(a) candidato(a) pleiteou ingresso, portanto, aptos e legítimos para proceder a avaliação e pontuação das Provas Escritas regidas pelo Edital PPGED/FACED/UFU Nº 4/2026 (e suas erratas);
- ii) a avaliação realizada pela Comissão Examinadora obedeceu aos critérios expressos no Anexo III do Edital PPGED/FACED/UFU Nº 4/2026. A prova escrita foi corrigida individualmente pelos examinadores, no sistema da DIRPS, sem comunicação entre eles, às cegas;
- iii) examinada a Vista de Prova, o Colegiado registra que, a pontuação final do(a) requerente resulta da média das pontuações finais atribuídas por cada corretor(a) com percentual inferior ao limite de 20% previsto no subitem 6.22 do Edital, razão pela qual o Colegiado não admitiu a hipótese de reavaliação da prova. A convergência entre as notas finais evidencia a consistência do juízo global dos três corretores(as) sobre a prova. No mais, o(a) recorrente não demonstra inobservância dos critérios editalícios nem erro material na apuração das pontuações, limitando-se a manifestar discordância quanto ao juízo avaliativo dos(as) corretores(as), o qual integra o mérito da avaliação técnica e não comporta revisão por simples divergência de entendimento. Por fim, esta instância recursal não constatou discrepância entre as notas atribuídas pelos(as) corretores(as), erro de procedimento avaliativo, vício na correção ou inobservância dos critérios avaliativos expressos no edital que rege o certame.

Ante o exposto, o Colegiado deliberou pela manutenção da pontuação atribuída à Prova Escrita do(a) requerente pelos membros da Comissão Examinadora.

DECISÃO

Determinamos à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Faculdade de Educação, que informe essa decisão do Colegiado ao(à) requerente.

MARIO BORGES NETTO
Presidente em exercício do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação - COLPPGED
Portaria de Pessoal UFU Nº 4085/2023



Documento assinado eletronicamente por **Mario Borges Netto, Presidente**, em 21/09/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7744200** e o código CRC **80D0001D**.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA COLPPGED Nº 74/2026**

PROCESSO Nº	23117.068220/2026-76
REQUERENTE	INSCRIÇÃO 2604500202

Assunto: Recurso contra o Resultado Provisório da 1ª Etapa do Processo Seletivo de ingresso ao curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Educação, Edital PPGED Nº 4/2026.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação, em atenção ao recurso impetrado pelo(a) candidato(a) de inscrição 2604500202, e às demandas nele registradas, procedeu às análises pertinentes e verificou que:

- i) a Comissão Examinadora da Prova Escrita foi composta por pesquisadores(as) vinculados à linha de pesquisa para o qual o(a) candidato(a) pleiteou ingresso, portanto, aptos e legítimos para proceder a avaliação e pontuação das Provas Escritas regidas pelo Edital PPGED/FACED/UFU Nº 4/2026 (e suas erratas);
- ii) a avaliação realizada pela Comissão Examinadora obedeceu aos critérios expressos no Anexo III do Edital PPGED/FACED/UFU Nº 4/2026;
- iii) examinada a Vista de Prova, o Colegiado registra que, a pontuação final do(a) requerente resulta da média das pontuações finais atribuídas por cada corretor(a) com percentual inferior ao limite de 20% previsto no subitem 6.22 do Edital, razão pela qual o Colegiado não admitiu a hipótese de reavaliação da prova. A convergência entre as notas finais, apesar de pequenas variações em critérios isolados, evidencia a consistência do juízo global dos três corretores(as) sobre a prova. No mais, o(a) recorrente não demonstra inobservância dos critérios editalícios nem erro material na apuração das pontuações, limitando-se a manifestar discordância quanto ao juízo avaliativo dos(as) corretores(as), o qual integra o mérito da avaliação técnica e não comporta revisão por simples divergência de entendimento. Por fim, esta instância recursal não constatou discrepância entre as notas atribuídas pelos(as) corretores(as), erro de procedimento avaliativo, vício na correção ou inobservância dos critérios avaliativos expressos no edital que rege o certame.

Ante o exposto, o Colegiado deliberou pela manutenção da pontuação atribuída à Prova Escrita do(a) requerente pelos membros da Comissão Examinadora.

DECISÃO

Determinamos à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Faculdade de Educação, que informe essa decisão do Colegiado ao(à) requerente.

MARIO BORGES NETTO
Presidente em exercício do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação - COLPPGED
Portaria de Pessoal UFU Nº 4085/2023



Documento assinado eletronicamente por **Mario Borges Netto, Presidente**, em 21/09/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7744267** e o código CRC **51964978**.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA COLPPGED Nº 75/2026**

PROCESSO Nº	23117.068220/2026-76
REQUERENTE	INSCRIÇÃO 2604500098

Assunto: Recurso contra o Resultado Provisório da 1ª Etapa do Processo Seletivo de ingresso ao curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Educação, Edital PPGED Nº 4/2026.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação, em atenção ao recurso impetrado pelo(a) candidato(a) de inscrição 2604500098, e às demandas nele registradas, procedeu às análises pertinentes e verificou que:

- i) a Comissão Examinadora da Prova Escrita foi composta por pesquisadores(as) vinculados à linha de pesquisa para o qual o(a) candidato(a) pleiteou ingresso, portanto, aptos e legítimos para proceder a avaliação e pontuação das Provas Escritas regidas pelo Edital PPGED/FACED/UFU Nº 4/2026 (e suas erratas);
- ii) a avaliação realizada pela Comissão Examinadora obedeceu aos critérios expressos no Anexo III do Edital PPGED/FACED/UFU Nº 4/2026. A prova escrita foi corrigida individualmente pelos(as) examinadores(as), no sistema da DIRPS, sem comunicação entre eles, às cegas;
- iii) examinada a Vista de Prova, o Colegiado registra que, a pontuação final do(a) requerente resulta da média das pontuações finais atribuídas por cada corretor(a) com percentual inferior ao limite de 20% previsto no subitem 6.22 do Edital, razão pela qual o Colegiado não admitiu a hipótese de reavaliação da prova. A convergência entre as notas finais, apesar de pequenas variações em critérios isolados, evidencia a consistência do juízo global dos três corretores(as) sobre a prova. No mais, o(a) recorrente não demonstra inobservância dos critérios editalícios nem erro material na apuração das pontuações, limitando-se a manifestar discordância quanto ao juízo avaliativo dos(as) corretores(as), o qual integra o mérito da avaliação técnica e não comporta revisão por simples divergência de entendimento. Por fim, esta instância recursal não constatou discrepância entre as notas atribuídas pelos(as) corretores(as), erro de procedimento avaliativo, vício na correção ou inobservância dos critérios avaliativos expressos no edital que rege o certame.

Ante o exposto, o Colegiado deliberou pela manutenção da pontuação atribuída à Prova Escrita do(a) requerente pelos membros da Comissão Examinadora.

DECISÃO

Determinamos à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Faculdade de Educação, que informe essa decisão do Colegiado ao(à) requerente.

MARIO BORGES NETTO
Presidente em exercício do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação - COLPPGED
Portaria de Pessoal UFU Nº 4085/2023



Documento assinado eletronicamente por **Mario Borges Netto, Presidente**, em 21/09/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7744304** e o código CRC **5807DBA2**.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA COLPPGED Nº 76/2026**

PROCESSO Nº	23117.068220/2026-76
REQUERENTE	INSCRIÇÃO 2604500075

Assunto: Recurso contra o Resultado Provisório da 1ª Etapa do Processo Seletivo de ingresso ao curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Educação, Edital PPGED Nº 4/2026.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação, em atenção ao recurso impetrado pelo(a) candidato(a) de inscrição 2604500075, e às demandas nele registradas, procedeu às análises pertinentes e verificou que:

- i) a Comissão Examinadora da Prova Escrita foi composta por pesquisadores(as) vinculados à Linha de Pesquisa para a qual o(a) candidato(a) pleiteou ingresso, portanto, aptos e legítimos para proceder a avaliação e pontuação das Provas Escritas regidas pelo Edital PPGED/FACED/UFU Nº 4/2026 (e suas erratas);
- ii) a avaliação realizada pela Comissão Examinadora obedeceu aos critérios expressos no Anexo III do Edital PPGED/FACED/UFU Nº 4/2026. A prova escrita foi corrigida individualmente pelos(as) examinadores(as), no sistema da DIRPS, sem comunicação entre eles, às cegas. Portanto, a variação da pontuação atribuída está dentro da normalidade estatística prevista em edital;
- iii) examinada a Vista de Prova, o Colegiado registra que, a pontuação final do(a) requerente resulta da média das pontuações finais atribuídas por cada corretor(a) com percentual inferior ao limite de 20% previsto no subitem 6.22 do Edital, razão pela qual o Colegiado não admitiu a hipótese de reavaliação da prova. A convergência entre as notas finais, apesar de pequenas variações em critérios isolados, evidencia a consistência do juízo global dos três corretores(as) sobre a prova. No mais, o(a) recorrente não demonstra inobservância dos critérios editalícios nem erro material na apuração das pontuações, limitando-se a manifestar discordância quanto ao juízo avaliativo dos(as) corretores(as), o qual integra o mérito da avaliação técnica e não comporta revisão por simples divergência de entendimento. Por fim, esta instância recursal não constatou discrepância entre as notas atribuídas pelos(as) corretores(as), erro de procedimento avaliativo, vício na correção ou inobservância dos critérios avaliativos expressos no edital que rege o certame.

Ante o exposto, o Colegiado deliberou pela manutenção da pontuação atribuída à Prova Escrita do(a) requerente pelos membros da Comissão Examinadora.

DECISÃO

Determinamos à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Faculdade de Educação, que informe essa decisão do Colegiado ao(à) requerente.

MARIO BORGES NETTO
Presidente em exercício do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação - COLPPGED
Portaria de Pessoal UFU Nº 4085/2023



Documento assinado eletronicamente por **Mario Borges Netto, Presidente**, em 21/09/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7744343** e o código CRC **0C3B3AFF**.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA COLPPGED Nº 77/2026**

PROCESSO Nº	23117.068220/2026-76
REQUERENTE	INSCRIÇÃO 2604500137

Assunto: Recurso contra o Resultado Provisório da 1ª Etapa do Processo Seletivo de ingresso ao curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Educação, Edital PPGED Nº 4/2026.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação, em atenção ao recurso impetrado pelo(a) candidato(a) de inscrição 2604500137, e às demandas nele registradas, procedeu às análises pertinentes e verificou que:

- i) a Comissão Examinadora da Prova Escrita foi composta por pesquisadores(as) vinculados à linha de pesquisa para o qual o(a) candidato(a) pleiteou ingresso, portanto, aptos e legítimos para proceder a avaliação e pontuação das Provas Escritas regidas pelo Edital PPGED/FACED/UFU Nº 4/2026 (e suas erratas);
- ii) a avaliação realizada pela Comissão Examinadora obedeceu aos critérios expressos no Anexo III do Edital PPGED/FACED/UFU Nº 4/2026. A prova escrita foi corrigida individualmente pelos(as) examinadores(as), no sistema da DIRPS, sem comunicação entre eles, às cegas;
- iii) examinada a Vista de Prova, o Colegiado registra que, a pontuação final do(a) requerente resulta da média das pontuações finais atribuídas por cada corretor(a) com percentual inferior ao limite de 20% previsto no subitem 6.22 do Edital, razão pela qual o Colegiado não admitiu a hipótese de reavaliação da prova. A convergência entre as notas finais, apesar de pequenas variações em critérios isolados, evidencia a consistência do juízo global dos três corretores(as) sobre a prova. No mais, o(a) recorrente não demonstra inobservância dos critérios editalícios nem erro material na apuração das pontuações, limitando-se a manifestar discordância quanto ao juízo avaliativo dos(as) corretores(as), o qual integra o mérito da avaliação técnica e não comporta revisão por simples divergência de entendimento. Por fim, esta instância recursal não constatou discrepância entre as notas atribuídas pelos(as) corretores(as), erro de procedimento avaliativo, vício na correção ou inobservância dos critérios avaliativos expressos no edital que rege o certame.

Ante o exposto, o Colegiado deliberou pela manutenção da pontuação atribuída à Prova Escrita do(a) requerente pelos membros da Comissão Examinadora.

DECISÃO

Determinamos à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Faculdade de Educação, que informe essa decisão do Colegiado ao(à) requerente.

MARIO BORGES NETTO
Presidente em exercício do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação - COLPPGED
Portaria de Pessoal UFU Nº 4085/2023



Documento assinado eletronicamente por **Mario Borges Netto, Presidente**, em 21/09/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7744376** e o código CRC **9BB25A6C**.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA COLPPGED Nº 78/2026**

PROCESSO Nº	23117.068220/2026-76
REQUERENTE	INSCRIÇÃO 2604500168

Assunto: Recurso contra o Resultado Provisório da 1ª Etapa do Processo Seletivo de ingresso ao curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Educação, Edital PPGED Nº 4/2026.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação, em atenção ao recurso impetrado pelo(a) candidato(a) de inscrição 2604500168, e às demandas nele registradas, procedeu às análises pertinentes e verificou que:

- i) a Comissão Examinadora da Prova Escrita foi composta por pesquisadores(as) vinculados à linha de pesquisa para o qual o(a) candidato(a) pleiteou ingresso, portanto, aptos e legítimos para proceder a avaliação e pontuação das Provas Escritas regidas pelo Edital PPGED/FACED/UFU Nº 4/2026 (e suas erratas);
- ii) a avaliação realizada pela Comissão Examinadora obedeceu aos critérios expressos no Anexo III do Edital PPGED/FACED/UFU Nº 4/2026. A prova escrita foi corrigida individualmente pelos(as) examinadores(as), no sistema da DIRPS, sem comunicação entre eles, às cegas;
- iii) examinada a Vista de Prova, o Colegiado registra que, a pontuação final do(a) requerente resulta da média das pontuações finais atribuídas por cada corretor(a) com percentual inferior ao limite de 20% previsto no subitem 6.22 do Edital, razão pela qual o Colegiado não admitiu a hipótese de reavaliação da prova. A convergência entre as notas finais, apesar de pequenas variações em critérios isolados, evidencia a consistência do juízo global dos três corretores(as) sobre a prova. No mais, o(a) recorrente não demonstra inobservância dos critérios editalícios nem erro material na apuração das pontuações, limitando-se a manifestar discordância quanto ao juízo avaliativo dos(as) corretores(as), o qual integra o mérito da avaliação técnica e não comporta revisão por simples divergência de entendimento. Por fim, esta instância recursal não constatou discrepância entre as notas atribuídas pelos(as) corretores(as), erro de procedimento avaliativo, vício na correção ou inobservância dos critérios avaliativos expressos no edital que rege o certame.

Ante o exposto, o Colegiado deliberou pela manutenção da pontuação atribuída à Prova Escrita do(a) requerente pelos membros da Comissão Examinadora.

DECISÃO

Determinamos à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Faculdade de Educação, que informe essa decisão do Colegiado ao(à) requerente.

MARIO BORGES NETTO
Presidente em exercício do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação - COLPPGED
Portaria de Pessoal UFU Nº 4085/2023



Documento assinado eletronicamente por **Mario Borges Netto, Presidente**, em 21/09/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7744408** e o código CRC **AE8E1C4B**.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA COLPPGED Nº 79/2026**

PROCESSO Nº	23117.068220/2026-76
REQUERENTE	INSCRIÇÃO 2604500180

Assunto: Recurso contra o Resultado Provisório da 1ª Etapa do Processo Seletivo de ingresso ao curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Educação, Edital PPGED Nº 4/2026.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação, em atenção ao recurso impetrado pelo(a) candidato(a) de inscrição 2604500180, e às demandas nele registradas, procedeu às análises pertinentes e verificou que:

- i) a Comissão Examinadora da Prova Escrita foi composta por pesquisadores(as) vinculados à linha de pesquisa para o qual o(a) candidato(a) pleiteou ingresso, portanto, aptos e legítimos para proceder a avaliação e pontuação das Provas Escritas regidas pelo Edital PPGED/FACED/UFU Nº 4/2026 (e suas erratas);
- ii) a avaliação realizada pela Comissão Examinadora obedeceu aos critérios expressos no Anexo III do Edital PPGED/FACED/UFU Nº 4/2026. A prova escrita foi corrigida individualmente pelos(as) examinadores(as), no sistema da DIRPS, sem comunicação entre eles, às cegas. Cumpre indicar que a recorrente reconhece *"a limitação apresentada em minha resposta quanto à utilização explícita das imagens de apoio e respeito os critérios estabelecidos no processo seletivo"* fato que sustenta a avaliação e pontuações atribuídas pelos corretores(as) nos Critérios;
- iii) examinada a Vista de Prova, o Colegiado registra que, a pontuação final do(a) requerente resulta da média das pontuações finais atribuídas por cada corretor(a) com percentual inferior ao limite de 20% previsto no subitem 6.22 do Edital, razão pela qual o Colegiado não admitiu a hipótese de reavaliação da prova. A convergência entre as notas finais, apesar de pequenas variações em critérios isolados, evidencia a consistência do juízo global dos três corretores(as) sobre a prova. No mais, o(a) recorrente não demonstra inobservância dos critérios editalícios nem erro material na apuração das pontuações, limitando-se a manifestar discordância quanto ao juízo avaliativo dos(as) corretores(as), o qual integra o mérito da avaliação técnica e não comporta revisão por simples divergência de entendimento. Por fim, esta instância recursal não constatou discrepância entre as notas atribuídas pelos(as) corretores(as), erro de procedimento avaliativo, vício na correção ou inobservância dos critérios avaliativos expressos no edital que rege o certame.

Ante o exposto, o Colegiado deliberou pela manutenção da pontuação atribuída à Prova Escrita do(a) requerente pelos membros da Comissão Examinadora.

DECISÃO

Determinamos à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Faculdade de Educação, que informe essa decisão do Colegiado ao(à) requerente.

MARIO BORGES NETTO

Presidente em exercício do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação - COLPPGED

Portaria de Pessoal UFU Nº 4085/2023



Documento assinado eletronicamente por **Mario Borges Netto, Presidente**, em 21/09/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7744478** e o código CRC **D8B3CD9A**.